



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.023 - MG (2008/0156364-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
ADVOGADO : THOMAZ BARBOSA S MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO LOTT CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREPARO DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. PENA DE DESERÇÃO. PRECEDENTES.

1. A partir da edição da Resolução n.º 20/2004 desta Corte, é ônus da parte recorrente o preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, inclusive no que diz respeito à indicação precisa do "Número de Referência", ou seja, aquele sob o qual o processo tenha sido autuado nas instâncias ordinárias.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.023 - MG (2008/0156364-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão de fl. 450, proferida pelo Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador Convocado do TJ/AP), assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. GRU. OBRIGATORIEDADE. PREENCHIMENTO INCORRETO DO CAMPO "NÚMERO DE REFERÊNCIA". DESERÇÃO. NÃO-VINCULAÇÃO DA GRU AO PROCESSO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Sustenta a agravante, em síntese, que "a resolução citada na decisão agravada não poderia restringir ou ampliar a norma processual (art. 511 do CPC), sob pena de inconstitucionalidade" (fl. 455), concluindo que o preparo está inteiramente de acordo com a norma processual.

Ao final, pede a reconsideração da decisão agravada para que, conhecendo-se do agravo de instrumento, seja dado trânsito ao recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.023 - MG (2008/0156364-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (RELATORA): Não assiste razão à agravante.

Anoto que, a partir da edição da Resolução n.º 20/2004 desta Corte, é ônus da parte recorrente o preenchimento da Guia de Recolhimento da União – GRU, inclusive no que diz respeito à indicação precisa do "Número de Referência", ou seja, aquele sob o qual o processo tenha sido autuado nas instâncias ordinárias.

Tal exigência se justifica em face da necessidade de que esteja comprovada a exata vinculação do valor recolhido ao processo no qual foi interposto o recurso especial.

Verifico que no campo "Número de Referência" na GRU anexada (fl. 348) somente consta o número '1', como parte do formulário oficial do Ministério da Fazenda, sem a indicação do número do processo, estando deserto, portanto, o recurso especial.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÕES DO STJ. DESERÇÃO.

1. A Lei n. 9.756/98, por seu artigo 3º-A, alterou a redação do art. 41-B da Lei 8.038/90 para autorizar que instrução desta Corte Superior disciplinasse o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos.

2. Em conformidade com as resoluções do Superior Tribunal de Justiça, é imprescindível a anotação, na guia de recolhimento da União (GRU) ou no documento de arrecadação da Receita Federal (Darf), do número do processo a que se refere o recolhimento. Isto não ocorre no caso (fls. 256/258, e-STJ - campo de referência preenchido com o número "1").

3. Dessa forma, se não há a indicação na guia do número do processo, impossibilitando a identificação da veracidade do recolhimento, a consequência é a deserção. Precedente: REsp 924.942/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, j. 3.2.2010.

4. Recurso especial não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(REsp 1115946/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 08/10/2010)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. GUIA DE PREPARO. PREENCHIMENTO COM O NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO. ESCORREITA FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO RECORRENTE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DEFINITIVO DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - A falta do número do processo original, do qual deriva o agravo de instrumento, bem como a identificação das partes, enseja a pena de deserção, uma vez que não é possível identificar a qual processo se destina o recolhimento do preparo. Precedente (AgRg no REsp 924.942/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJe 03/02/2010).

II - Cabendo a esta Corte proferir a última palavra acerca do do juízo de admissibilidade do recurso especial, deve o agravante zelar pela escoreita formação do instrumento.

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 710.441/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 28/09/2010)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0156364-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1075023 / MG

Números Origem: 10024031842370 10024031842370001 10024031842370002 10024031842370003
24031842370

EM MESA

JULGADO: 07/04/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
ADVOGADO : THOMAZ BARBOSA S MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO LOTT CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
ADVOGADO : THOMAZ BARBOSA S MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO LOTT CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.